



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Decreto N° 3.602/2023

Súmula: Institui a política municipal de capacitação dos servidores públicos da administração pública direta e dá outras providências.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Capacitação dos Servidores Públicos integrantes da Administração Pública Direta, com as seguintes finalidades:

- I - melhoria da eficiência do serviço público e da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- II - valorização do servidor público, por meio de sua capacitação permanente;
- III - adequação do quadro de servidores aos novos perfis profissionais requeridos no setor público;
- IV - divulgação e controle de resultados das ações de capacitação;
- V - racionalização e efetividade dos gastos com capacitação;
- VI – preparação dos servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;
- VI - capacitação dos servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo; e
- VII – promoção da atualização dos servidores de acordo com as novas tecnologias implementadas nas rotinas da Administração Pública.

Art. 2º Para fins deste Decreto, são consideradas ações de capacitação:

- I - cursos presenciais e à distância;
- II - treinamentos em serviço;
- III - grupos formais de estudos, intercâmbios ou estágios; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

IV - seminários, congressos e simpósios, desde que contribuam para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor e que se coadunem com as necessidades institucionais dos órgãos e das entidades municipais.

DIRETRIZES

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Capacitação dos Servidores Públicos:

I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

II - possibilitar o acesso dos servidores a ações de capacitação, oferecendo, anualmente, pelo menos uma oportunidade de capacitação, otimizando os recursos orçamentários disponíveis;

III - priorizar as ações internas de capacitação, que aproveitem habilidades e conhecimentos de servidores da própria instituição, e programas de educação continuada que contemplem eventos de curta duração;

IV - utilizar a avaliação de desempenho e a capacitação como ações entre si complementares;

V - avaliar permanentemente os resultados advindos das ações de capacitação;

VI - elaborar o plano anual de capacitação municipal, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas e controle gerencial dos gastos;
e

VII - priorizar, no caso de eventos externos de aprendizagem, os cursos ofertados pelas escolas de governo da União, do Estado do Paraná e de outras entidades governamentais.

INSTRUMENTOS

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Capacitação dos Servidores Públicos:

I - plano anual de capacitação;

II - relatório de execução do plano anual de capacitação;

III - o sistema de gestão por competência.

PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 5º O plano anual de capacitação deverá se alinhar as necessidades de desenvolvimento com a estratégia do órgão ou da entidade, bem como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

I - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

II - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

III - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

IV - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

V – preparar os servidores para as rotinas de serviço público, visando o aprimoramento de suas capacidades individuais e coletivas;

VI - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

VII - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;

VIII - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

IX - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

Art. 6º A elaboração do plano anual de capacitação será precedida, preferencialmente, por diagnóstico de competências.

Parágrafo único: Para fins do disposto neste Decreto, considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.

Art. 7º O plano anual de capacitação conterá, no mínimo:

I - a descrição das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão;

II - o público-alvo de cada necessidade de desenvolvimento;

III - as ações de desenvolvimento previstas para o exercício seguinte, com a respectiva carga horária estimada; e

IV - o custo estimado das ações de desenvolvimento.

Art. 8º Competirá as **Secretarias Municipais**, anualmente:

I - realizar levantamento com a participação dos servidores, acerca dos temas que devem ser inseridos no Plano Anual de Capacitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II - autorizar a participação de servidores em congressos, seminários, encontros e outras atividades de capacitação aperfeiçoamento;

III - conscientizar o servidor acerca do seu interesse pelo desenvolvimento profissional e da sua responsabilidade pelo controle de sua situação funcional.

IV- avaliar o aproveitamento do servidor nos cursos de capacitação constantes no Plano Anual de Capacitação, por meio dos resultados obtidos no desempenho cotidiano das atividades relativas ao cargo que ocupa;

V - elaborar a respectiva proposta de plano de capacitação que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano; e

VI – encaminhar para a Secretaria Municipal de Planejamento, órgão responsável pelo desenvolvimento do plano anual de capacitação, respectivas proposta.

Art. 9º Competirá à **Secretaria Municipal de Planejamento:**

I - coordenar e elaborar o plano anual de capacitação a partir das propostas específicas encaminhadas individualmente por Secretaria Municipal, visando o desenvolvimento do plano, incluindo, em sendo o caso eventuais sugestões; e

II - apresentar ao Chefe do Poder Executivo até 30 de novembro de cada ano o plano anual de capacitação.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Art. 10 O relatório de execução do plano anual de capacitação, conterà as informações sobre a execução, a avaliação das ações previstas no plano anual de capacitação do exercício anterior e a sua realização e deve ser elaborado e publicitado até o dia 30 de dezembro de cada ano pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Para a elaboração do relatório de execução serão utilizadas as informações encaminhadas pela Secretaria do Planejamento até o dia 30 de novembro de cada ano.

§2º O relatório de execução conterà, obrigatoriamente:

I – a identificação dos eventos de capacitação realizados;

II – a quantidade de servidores participantes;

III – a avaliação dos custos e benefícios obtidos;

IV – a definição das medidas para melhorar os próximos planos anuais de capacitação; e

IV - implementação de medidas de controle e metas a serem alcançadas a partir dos resultados efetivamente obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA DE GESTÃO POR COMPETÊNCIA

Art. 11 O sistema de gestão por competência se pautará na capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição.

Art. 12 A gestão por competências terá por fundamentos e objetivos:

- I - o desenvolvimento continuado de servidores públicos;
- II – a identificação e o incentivo de talentos dos servidores públicos;
- III – a instituição de mecanismos de aproveitamento das capacidades individuais para a eficiência do serviço público; e
- IV – o incentivo de competências transversais para uniformização da qualidade dos serviços prestados pelo Município de Bandeirantes.

Art. 13 Competirá à **Secretaria Municipal de Administração** desenvolver e implementar o sistema de gestão por competência, ainda:

- I – realizar diagnóstico de competências contendo a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função;
- II – uniformizar diretrizes para competências transversais de desenvolvimento de pessoas em articulação com outros órgãos e entidades municipais, bem como escolas de governo federais ou do Estado do Paraná;
- III - promover, elaborar e executar ações de desenvolvimento destinadas a preparar os servidores para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – coordenar e supervisionar os programas de desenvolvimento de competências de direção, chefia, de coordenação e supervisão, visando o cumprimento das funções institucionais de cada órgão e entidade municipal; e
- V - orientar e acompanhar as ações voltadas ao desenvolvimento das competências setoriais promovidas pelos órgãos;
- VI - avaliar e acompanhar permanentemente a efetividade das ações de desenvolvimento e capacitação do servidor público, a observância das diretrizes da política e o controle de gastos com capacitação; e
- VII - promover a disseminação da política de desenvolvimento e capacitação do servidor público; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

VIII - atuar, em conjunto com os órgãos e entidades, na definição, na elaboração e na revisão de ações de desenvolvimento das competências essenciais à Administração Pública do Município de Bandeirantes.

Art. 14 Para a realização da gestão por competências, serão incentivadas as seguintes atividades:

- I – cursos de nível técnico, superior e de extensão;
- II - programas de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, inclusive pós-doutorado;
- III - fomento e desenvolvimento de pesquisa e inovação;
- IV - prospecção, promoção e difusão de conhecimento; e
- V - desenvolvimento do empreendedorismo e da liderança no setor público.

DOS CURSOS

Art. 15 Os cursos de Capacitação deverão ter caráter objetivo e prático e serão ministrados:

- I - diretamente pela Administração Pública Municipal, por intermédio da utilização de servidores de seu quadro efetivo;
- II - por entidades ou profissionais especializados, contratados na forma da Decreto; e
- II - mediante o encaminhamento de servidores a instituições especializadas, priorizando-se as escolas de gestão mantidas por entidades públicas gratuitas e instituições de ensino públicas.

Art. 16 Na hipótese dos cursos serem oferecidos diretamente pela Administração Pública Municipal, mediante utilização de servidores de seu quadro de pessoal, deverá ser comprovada a notória especialização e experiência pelo servidor na área que se propõe ministrar a capacitação.

§1º O período em que o servidor atuar como instrutor ou monitor será de forma voluntária, não será considerado para fins de promoção.

§ 2º Caso o curso ou capacitação venha a ser realizado fora do horário normal de trabalho do servidor instrutor/tutor, o período poderá ser contabilizado como hora extraordinária.

§ 3º Caso o curso ou capacitação venha a ser realizado durante o horário normal de trabalho do servidor instrutor/tutor, este deverá obter a anuência prévia da chefia imediata.

Art. 17 Os cursos de Capacitação ofertados por instituições descritas em inciso II do Art. 15 desta Decreto, deverão possuir autorização legal para o funcionamento e fornecer certificado de conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Nos casos de cursos de escolaridade, a instituição e o curso devem ser reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura e/ou entidades de classe.

Art. 18 Quando não se tratar de convocação, a definição dos participantes no Plano de Capacitação deverá ser feita a partir de cada local de trabalho em processo coletivo que envolva as chefias e os servidores, observados os objetivos e metas da Administração Municipal como um todo.

REALIZAÇÃO DE DESPESAS

Art. 19 As ações de capacitação/aperfeiçoamento previstas no plano anual poderão ser custeadas com recursos do próprio servidor, do Município ou por meio de convênios ou parcerias formalizadas com terceiros.

Parágrafo único: Quando custeadas pelo Município, obrigatoriamente deverão ser contratadas mediante processo licitatório, sujeitas às normas de contabilidade pública.

Art. 20 As despesas de contratação de capacitação/aperfeiçoamento de pessoas, a prorrogação ou a substituição contratual, a inscrição, as diárias e as passagens quando forem poderão ser realizadas somente após a aprovação do plano anual de capacitação.

§ 1º As despesas com ações de desenvolvimento de pessoas serão divulgadas na *internet*, de forma transparente e objetiva.

§ 2º O disposto no caput poderá ser excepcionado pelo Chefe do Executivo, devendo ser registrado em processo administrativo específico que contenha a justificativa para a execução da ação de desenvolvimento, observada a publicidade e transparência.

§ 3º As ações de desenvolvimento contratadas na forma prevista no § 2º serão registradas nas revisões do plano anual de capacitação, ainda que posteriormente à sua realização.

PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 21 Ao servidor público municipal é facultada a participação nas atividades oferecidas regularmente dentro do plano anual de capacitação.

§ 1º Para fins de qualificação profissional a Administração ofertará, anualmente, o mínimo de 08 (oito) horas de atividades aos servidores públicos municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º O não cumprimento do mínimo de 08 (oito) horas de capacitação pelo servidor público municipal poderá implicar obstáculo à promoção funcional, nos termos do Regulamento de Promoção.

Art. 22 O servidor público municipal interessado em evento de capacitação deverá preencher e protocolar previamente, junto a Secretaria em que estiver lotado, formulário de benefício capacitação, no qual obrigatoriamente deve conter a autorização do responsável da pasta e respectivamente do Secretaria de Administração:

§1º O formulário de benefício capacitação, deve conter obrigatoriamente:

I – nome completo, cargo e lotação;

II – descrição da atividade, instituição responsável e custo de inscrição ou mensalidade, se houver; e

III – local onde será realizada a atividade.

§ 2º Em caso de eventos cujas despesas sejam a cargo do Município a solicitação do benefício de capacitação deve ser protocolado perante a Secretaria em que estiver lotado e encaminhado à Secretaria de Administração com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º **Em** caso de eventos gratuitos, a solicitação do benefício de capacitação deve ser objeto de protocolo perante a Secretaria em que estiver lotado e encaminhado à Secretaria de Administração com 20 (vinte) dias antes da data de início do evento.

Art. 23 A participação do servidor municipal nos eventos de capacitação, será deferida desde que:

I - o servidor esteja inserido no público-alvo definido para a ação de capacitação;

II - o servidor tenha a anuência de sua chefia;

III - exista disponibilidade de vaga.

Art. 24 Quando houver mais candidatos que preencham os requisitos para a mesma ação de capacitação que o número de vagas ofertadas, pode-se aplicar os seguintes critérios de desempate:

I - maior aplicabilidade da capacitação ao cargo/atividades desenvolvidas pelo servidor;

II - maior tempo de serviço público no Município;

III - maior tempo de serviço público na atividade do cargo atual;

IV - menor tempo de afastamento do serviço público, computando-se as faltas injustificadas e justificadas, sem exceções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

V - maior nota na avaliação de desempenho;

VI - maior tempo de exercício em função gratificada, função de chefia e cargo em comissão.

Art. 25 O servidor poderá se ausentar das atividades no órgão ou na entidade de exercício somente pelo período necessário para capacitação.

§ 1º A ausência não justificada do servidor em atividades de capacitação propostas, realizadas durante o horário de trabalho, configura insubordinação e falta ao serviço, ficando sujeito às sanções legais.

§ 2º Mesmo concluindo o curso e obtendo certificado com percentual mínimo de participação, o servidor deverá ressarcir ao Município proporcionalmente aos dias/horas de ausência não justificada.

§ 3º O servidor que utilizar recursos públicos para a realização da ação de capacitação e não obter a certificação deverá ressarcir integralmente os cofres públicos.

Art. 26 A participação do servidor em eventos de capacitação, desde que convocado ou autorizado pela chefia, abona sua ausência no local de trabalho.

Art. 27 O servidor inscrito ou selecionado em ação de capacitação, quando impossibilitado de participar, deverá comunicar o fato à organização do evento, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do seu início.

Art. 28 O servidor que abandonar ações de capacitação deverá comunicar o fato imediatamente à organização do evento, posteriormente, deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a justificativa escrita em que conste o ciente do responsável pela unidade de lotação do servidor.

§ 1º Considera-se abandono do servidor nas ações de capacitação:

I - a desistência por iniciativa própria;

II - ou quando ultrapassar o limite das faltas permitidas previamente disciplinadas pela organização do evento de capacitação, desde que não justificadas pelos afastamentos previstos no Estatuto dos servidores;

III - não comunicar previamente a ausência à organização do evento, dentro do prazo previsto no art. 28.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º O servidor que abandonar ações de capacitação sem justificativa expressa perderá a prioridade de realizar outra capacitação em relação aos demais servidores da Instituição durante 12 (doze) meses contados a partir da ocorrência do fato.

Art. 29 A capacitação para os cargos em comissão ou remunerados por subsídios, quando os servidores não forem titulares de cargos efetivos, somente poderá ocorrer para cursos de curta duração e cujo custo semestral não seja superior a:

I - cargos remunerados por subsídio - 15% (quinze por cento) do valor do subsídio mensal de Secretário Municipal;

II - cargos em comissão - 10% (dez por cento) do valor do vencimento mensal do cargo comissionado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os órgãos e as entidades adequarão suas rotinas e seus atos normativos internos ao disposto neste Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 31 Outros cursos, seminários, congressos e qualquer outro evento pertinente, oferecidos interna ou externamente, não previstos no Plano de Capacitação, poderão ser realizados desde que, atenda os interesses institucionais da Administração Municipal observada a necessidade e a disponibilidade financeira.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal